



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	23/8/99	
D.O.U.	24/8/99	Seção 1 P. 8
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

790/98

INTERESSADO/MANTENEDORA Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo/Faculdade Monte Carlo Gama-Distrito Federal		UF DF
ASSUNTO Criação do Curso de Educação Física		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-007871/96-10		
PARECER Nº : CES 790/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 1-12-98

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação da Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo, mantenedora da Faculdade Monte Carlo, situada à Área Especial 07/10, Setor Central Gama, Distrito Federal, que pleiteia deste Conselho Nacional de Educação autorização para a criação do Curso de Educação Física a ser ministrado na referida Faculdade.

O projeto do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física que emitiu o Parecer nº 1.743/97 DEPES/SESu, desfavorável à autorização solicitada.

Encaminhado à Câmara de Educação Superior/CNE, o processo foi analisado pelo Conselheiro José Arthur Giannotti que votou pela restituição do processo à Comissão de Especialistas para que fosse reavaliado.

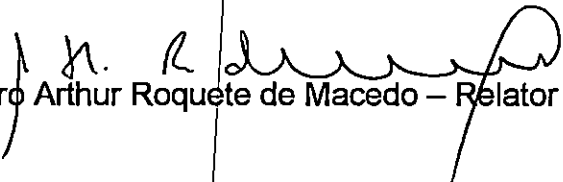
Restituído o processo, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física reafirmou os critérios que foram utilizados para a avaliação do curso e não viu razões para o reexame do processo. Desse modo, manteve seu parecer desfavorável à autorização do curso.

Dando continuidade ao trâmite, foi designada nova Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física (Portaria SESu/MEC nº 146/98) composta por cinco especialistas e sete consultores que, considerando que este processo não atende às exigências legais nem aos padrões de qualidade estabelecidos pela Comissão, ratificou o Parecer nº 1.743/97 DEPES/SESu manifestando-se pela não recomendação à autorização solicitada.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto e, acatando os fundamentos da decisão dos especialistas, manifestamo-nos contrariamente ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

790/98

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

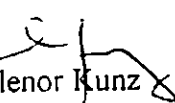
PROCESSO Nº: 23000.007871/96-10
PARECER TÉCNICO Nº: 826/98 SESU/DEPES

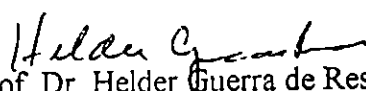
A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

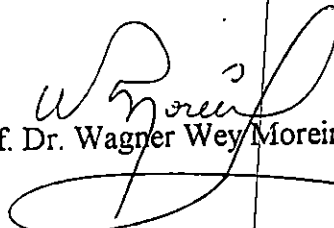
Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

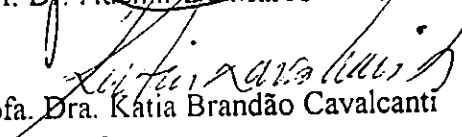

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

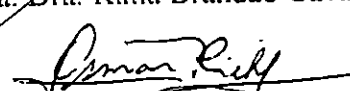
Prof. Dr. Emerson Silame Garcia



Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

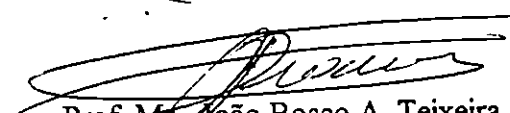
CONSULTORES

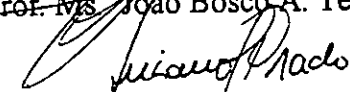

Prof. Dr. Ademir De Marco

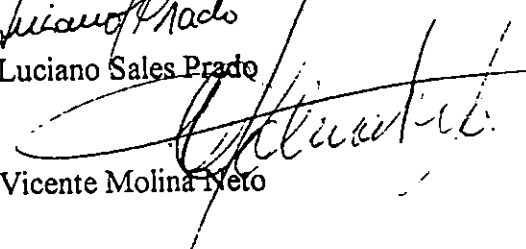

Profa. Dra. Katia Brandão Cavalcanti


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. William Passos


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Dr. Vicente Molina Neto